

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia os Membros para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, localizado no Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Municipal de nº. 506, de 29 de abril de 2009, em seu Art. 8º e seguintes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, Estado da Bahia, conforme composição:

I – Órgão do Governo Municipal:

- 1. Representante(s) da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:**
 - Ghean Marcio Gonçalves de Oliveira – Titular
 - Deina Oliveira Ferreira – Suplente
- 2. Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação:**
 - Elaina Carvalho Queiroz – Titular
 - Verlaneide Maniçoba de Sá Koch – Suplente
- 3. Representante(s) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:**
 - Virgilio Santana de Souza Neto – Titular
 - Izaías Matias de Moraes – Suplente
- 4. Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Johny Maciel – Titular
 - Alexander Solzienitsen Felix Tarrão – Suplente
- 5. Representante(s) da Secretaria de Desenvolvimento Social:**
 - Estacio Lima Matos – Titular
 - Adilio Perciquino – Suplente
- 6. Representante(s) da Câmara Municipal de Vereadores:**
 - Valdir Belarmino da Silva – Titular
 - Esiovam Andrade dos Santos – Suplente

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II – Das entidades Não Governamentais:

1. Representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

- Adriana Santana de Alcantara Oliveira – Titular
- Armando Ferreira Santana – Suplente

2. Representante(s) do Comitê das Associações do Município:

- Francisco Nunes de Alencar – Titular
- Marlonio Pires Maciel – Suplente

3. Representante(s) da Associação de Apicultores e Meliponicultores:

- Wilson Alves da Silva – Titular
- Lucas Honorato de Souza – Suplente

Art. 2º - O mandato dos Membros do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, será de 02 anos, a contar da publicação deste Decreto, sem ônus para os poderes públicos, sendo considerado serviço condescendente prestado ao Município.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, serão tratados e definidos no seu próprio Código.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, em 11 de outubro de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se